



REF. TC nº 5301/2019

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

OBJETO: CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2017

RESPONSÁVEL: EXMO. SR. PREFEITO JOÃO AGRIPINO DA COSTA DORIA JÚNIOR (01.01.18 A 06.04.18) e EXMO. SR. PREFEITO BRUNO COVAS LOPES (06.04.18 A 31.12.18)

RELATOR: MAURÍCIO FARIA

VOTO

Trago à apreciação deste Egrégio Plenário o exame da Prestação de Contas da Prefeitura do Município de São Paulo referente ao exercício de 2018, tendo como responsáveis o Exmo. Sr. João Agripino da Costa Dória Júnior, até 06.04.18, e, a partir de então, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal Bruno Covas Lopes, no cumprimento das atribuições constitucionais desta Corte de Contas e do artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, com a finalidade de emitir Parecer Prévio que instruirá julgamento pela Câmara Municipal de São Paulo.

Conforme previsão contida no art. 68, §1º do RITCMSP, a presente análise compreende, exclusivamente, o exame do balanço geral do exercício, acompanhado dos demonstrativos e anexos exigidos pela legislação pertinente, bem como do relatório circunstanciado das gestões financeira, orçamentária e patrimonial.

Com isso, por consequência, o exame das denominadas Funções de Governo ficará apartado desse julgamento, assim como as determinações do exercício e dos exercícios anteriores a elas vinculadas.

Passo a abordar os principais destaques do exercício.

Mantém-se, no Município de São Paulo, em termos básicos, um quadro de equilíbrio fiscal.

Em 2018, foi observado um aumento real das **receitas orçamentárias da ordem de 1,89%** (considerando a inflação de 2018 IPCFIPE de 3,02%), as quais alcançaram R\$ 54,3 bilhões¹, com acréscimo de 15,8% nas **disponibilidades financeiras** (vinculadas e livres) do Município², em comparação com o exercício anterior.

Esse bom desempenho foi decorrente do **aumento, em termos reais, da arrecadação do ISS e do IPTU**, promovendo um crescimento da **receita orçamentária livre no exercício** (+ R\$ 2,4 bilhões³). Em contraponto, analisando-se apenas as **receitas vinculadas, verifica-se que as mesmas também** superaram o pagamento das despesas vinculadas, aumentando as disponibilidades, mas mantiveram-se praticamente no mesmo patamar de 2017 (aumento nominal de 1,2%⁴).

¹ Balanço Orçamentário (RAF, p.43/45). A variação nominal da receita foi 5,0% conforme Quadro 5.1.

² RAF, p.86 (quadro 6.2)

³ RAF, p.88

⁴ RAF, p. 91



O esforço do Executivo Municipal na implementação de uma estratégia de inteligência fiscal e tributária pela Secretaria da Fazenda, ao lado de outros fatores, foi salutar e contribuiu para a retomada do crescimento da arrecadação dos principais impostos municipais, após um período de três anos nos quais o equilíbrio financeiro do município foi sustentado por receitas extraordinárias (depósitos judiciais, programa de parcelamento incentivado e renegociação da dívida com a União).

Há que se ter cautela quanto a um eventual aumento das despesas municipais sustentado apenas por receitas extraordinárias (não recorrentes), uma vez que isso pode vir a produzir risco fiscal.

Nesse sentido, em 2018, foram constatadas **movimentações relevantes nas receitas**, das quais citamos a redução de R\$ 579 milhões na receita de Depósitos Judiciais, que passou de R\$ 1,2 bilhão em 2017 para R\$ 586 milhões, e também o fato de que foram arrecadadas operações de crédito da ordem de R\$ 149 milhões, inaugurando a possibilidade de endividamento autorizado criada com a renegociação da dívida do Município com a União em 2016. De igual forma, a **comparação dos recursos livres com as obrigações de curto prazo**, ao final do exercício e início deste ano, mostra que o saldo é reduzido e com sinais de dificuldades operacionais financeiras⁵.

Muito positivo, portanto, o aumento paulatino da receita orçamentária livre que vem sendo observado desde 2017.

Nas aplicações constitucionais obrigatórias, houve o cumprimento dos limites previstos para as despesas com a **saúde** no Município⁶.

De igual forma, houve atendimento dos limites mínimos constitucionais de aplicação na **manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil**, bem como para a **educação inclusiva**, na forma prevista pela Lei Orgânica do Município⁷.

Sem prejuízo, faço destaque para dois pontos:

- a) necessidade de atendimento aos prazos constantes da Portaria Interministerial nº 424/2016, vinculados ao **envio das informações por meio do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope)**, cujo descumprimento, no exercício de 2018⁸, pode fragilizar a posição do Município em relação aos repasses federais (qualquer transferência voluntária);
- b) **procedimentos para apuração dos valores das compensações tarifárias** relacionadas às gratuidades dos estudantes em geral (bilhete único), **no rateio aplicado às despesas de educação**. Segundo a Auditora, com base no art. 11, VI, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o cômputo da integralidade desses valores para fins de rateio e cômputo como despesas com o desenvolvimento e manutenção do ensino fundamental e infantil seria equivocado, por abranger tanto a rede privada de ensino

⁵ RAF, p.89

⁶ 18,95% das Receitas que compõem a base de cálculo, consideradas as despesas liquidadas no exercício de 2018, acima do mínimo exigido de 15% .

⁷ 25,13% da Receita resultante de impostos, compreendidas as Transferências, na manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Educação Infantil (MDE), e 36,91% quando consideradas também as Despesas com a Educação Inclusiva, superior ao mínimo da Lei Orgânica Municipal (RAF, p.182).

⁸ RAF, p.180



quanto a rede pública estadual e federal (em menor proporção), e não, exclusivamente, a municipal⁹.

Todavia, depreende-se da justificativa apresentada nos autos, pela Procuradoria da Fazenda Municipal, que o tema comporta entendimentos divergentes, considerando uma interpretação sistemática das normas aplicáveis ao caso. Argumenta a Origem que a legislação não afasta a possibilidade de oferecimento de transporte escolar para outras redes e que *“os estabelecimentos de ensino, sejam ‘públicos ou privados’, compõem um sistema que é tutelado por cada um dos entes estatais nos termos da LDB, de forma coordenada, devendo seguir, necessariamente, uma série de requisitos e normas legais. Da mesma forma, os entes (União, Estados, DF e Municípios) atuam em conjunto, dentro de suas áreas de competência, inclusive por meio de convênios, para que não haja discrepância no ensino oferecido nas diversas escolas.”*

Diante da divergência constatada, e em se tratando do primeiro apontamento à respeito, bem como considerando a significância dos valores envolvidos na discussão (R\$ 116,9 milhões a maior nas despesas com ensino fundamental (MDE) e de R\$ 241 milhões nas despesas com educação inclusiva), faço encaminhamento, ao final deste voto para transformar a proposta de determinação nº 11.9.3 em criação de grupo de estudos específico para análise do tema, a fim de melhor subsidiar futura decisão pelo Colegiado, com eventual modulação de efeitos, se for o caso.

Cabe ressaltar que o aumento acentuado das receitas tributárias próprias no segundo semestre de 2018, implicando no aumento proporcional das despesas constitucionais obrigatórias com saúde e educação, teve essas despesas adicionais processadas por meio de investimentos úteis, sem acréscimo nos gastos de custeio, expressando prudência fiscal.

Outro tema a destacar, considerando a renúncia ao mandato do Prefeito do Município de São Paulo, Exmo. Sr. João Agripino da Costa Dória Júnior, em 06.04.18, é que houve atendimento ao regramento estabelecido para o término do mandato do gestor (**art. 42 da LC 101/00**)¹⁰, no que tange à suficiência de caixa para honrar as obrigações contraídas no exercício, em que pese tenham sido verificadas despesas com publicidade no primeiro semestre do exercício superiores à media dos gastos no primeiro semestre dos três exercícios anteriores, o que compete à Justiça Eleitoral processar.

Esses pontos positivos da análise do exercício não afastam, todavia, a necessidade de atenção permanente para a manutenção do equilíbrio fiscal, considerando a realidade econômica ainda enfrentada pelo país, bem como tendo presente que o Município continua demonstrando **difficuldade para a execução de investimentos** originalmente autorizados no orçamento, ainda que com leve melhora na comparação com o exercício de 2017 (os investimentos sobre a receita arrecadada representaram, em 2018, apenas 3,8%¹¹ da sua totalidade).

Ainda quanto aos investimentos, as ações de governo carecem de aprimoramento, tanto no que toca à correta estimativa das receitas de capital no orçamento¹²,

⁹ Quadros 9.1.14 e 9.1.15 (RAF, p. 174).

¹⁰ RAF, p. 41

¹¹ RAF, p. 70/71.

¹² Em 2018, deixaram de ser arrecadados R\$ 2,3 bilhões, dos R\$ 4,2 bilhões previstos (RAF, p. 52).



como, também, diante do contraste observado entre o **excesso de disponibilidade nos recursos vinculados e a exiguidade dos recursos livres**. A **contabilização da receita** deve, igualmente, ser aprimorada para possibilitar sua regular aplicação, de forma a evitar-se a constatação de que R\$ 135,0 milhões permaneciam em contas bancárias de titularidade da PMSP sem identificação da sua origem¹³.

Nesse sentido, passemos à análise dos possíveis **pontos de risco** a serem considerados pelo gestor público.

Em 2018¹⁴, houve o acompanhamento do primeiro ano de execução do **Plano Plurianual (PPA) 2018-2021**. Nele, mantém-se a tendência de **terceirização da execução de serviços públicos não exclusivos** com o repasse de recursos para contratos de gestão, convênios, concessões e parcerias, substituindo em grande parte a prestação direta.

Essa constatação impõe atenção nos seguintes pontos:

1. As **despesas com pessoal**, no que diz respeito aos valores repassados às Organizações Sociais e demais entidades do Terceiro Setor atuantes da área da saúde, educação e assistência social, foram objeto de destaque específico no Parecer sobre as Contas do Exercício de 2017, por conta do risco relacionado ao possível aumento sem controle das despesas com mão de obra, sem que isso seja contabilizado como despesa de pessoal pelo Executivo Municipal, não obstante os gastos apurados com Despesa de Pessoal tenha ficado em torno de 38,46% da Receita Corrente Líquida (RCL)¹⁵, em 2018, dentro, portanto, dos parâmetros fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que os limita ao máximo de 54% para o Executivo.

O alerta já feito por esta Corte nesse tema foi reforçado, em 2019, com a publicação da Portaria STN nº 233, de 16.04.19, que, reconhecendo o risco fiscal relacionado às despesas dessa natureza, em âmbito nacional, pretendeu modular os efeitos do impacto do seu reconhecimento na contabilidade pública, autorizando, em caráter excepcional, que não sejam levadas em consideração no cômputo do limite estabelecido pela LRF nos anos de 2018 a 2020, uma vez enquadradas como atividades finalísticas.

Tal entendimento, não obstante adiar a obrigatoriedade imediata do enquadramento, aponta esse dever futuro já reconhecido por esta Corte à luz do Manual dos Demonstrativos Fiscais - MDF, reforçando a obrigação do Executivo Municipal de explicitar, desde logo, esses dados no orçamento público, a fim de dar transparência ao crescimento dessas despesas e possibilitar a adoção de medidas mitigadoras visando o equilíbrio fiscal e freando o risco de crescimento desordenado da despesa com pessoal.

Permanece, portanto, o dever do Executivo Municipal de incluir no orçamento elemento específico de despesa nos Demonstrativos de Despesa com Pessoal (Relatório de Gestão Fiscal), referente a contratos de gestão e convênios.

¹³ RAF, p. 53.

¹⁴ Ainda relacionado ao Planejamento, anoto sobre o Programa de Metas 2017 – 2020, que não foi possível constatar mecanismos de ligação entre o orçamento proposto pelo Programa de Metas e os instrumentos de planejamento orçamentários (PPA e LOA), devido à diferença de metodologia entre eles, problema esse apontado por este Tribunal por reiterados exercícios, além do fato de que carece a Prefeitura de indicadores e metas consistentes, bem como de monitoramento eficaz dos resultados alcançados, de forma a manter séries contínuas dos índices e a disponibilização das informações colhidas em dados abertos (RAF, p.13).

¹⁵ RAF, p. 27.



2. O aumento real das receitas livres arrecadadas foi praticamente anulado pelo **aumento real de 2,3% das despesas públicas**, em comparação com o exercício anterior, chegando estas receitas ao montante de R\$ 54,2 bilhões¹⁶. O acréscimo das disponibilidades, da ordem de R\$ 1,1 bilhão, resultante da diferença entre os valores arrecadados (R\$ 54,3 bilhões) e os pagamentos efetuados (R\$ 53,2 bilhões), foi consumido integralmente pelo acréscimo no pagamento de despesas orçamentárias (+ R\$ 2,2 bilhões) e de restos a pagar (+R\$ 564 milhões)¹⁷.

No detalhamento dessas despesas, destacamos que, na **saúde**, apesar de se notar uma redução daquelas relacionadas à Função Saúde, em termos reais, metade do seu orçamento (R\$ 5 bilhões) foi transferida às instituições parceiras privadas, sendo que alguns dos principais projetos de investimentos da área tiveram baixa execução em 2018¹⁸. E, na **educação**, também se observou que um dos principais aumentos reais notados no exercício foi com a contratação de serviços de terceiros (PJ), na transferência de atividades prestacionais às instituições sem fins lucrativos, concentrada no atendimento da demanda por vagas em creches, por meio da formalização de convênios¹⁹.

A preocupação com o controle do equilíbrio fiscal, considerando os exercícios futuros, é reforçada pela análise do **confronto das disponibilidades financeiras livres com as correspondentes obrigações de curto prazo** ao final dos exercícios de 2017 e 2018, evidenciando que os recursos livres existentes, descontadas as respectivas obrigações de curto prazo, mostraram-se reduzidos e com sinais de dificuldades operacionais financeiras no final de 2018 e início de 2019.

Como bem ressaltado pela Auditoria desta Corte, o **cenário financeiro de médio/longo prazo**²⁰ também preocupa, considerando: (a) o aumento dos gastos com a previdência; (b) o teor das Emendas Constitucionais nos 94/16 e 99/17, que pressionam pela quitação da dívida total de precatórios em atraso; (c) as baixas transferências do ICMS e IPVA, que não estão apresentando aumento real; (d) a redução de Depósitos Judiciais de caráter não recorrente, diante da perspectiva de redução da quantidade dos depósitos judiciais antigos sem identificação; (e) a tendência de diminuição da arrecadação decorrente dos Programas de Parcelamento Incentivado (2017, em vigência) tal como ocorrido em 2018 (queda de R\$ 1,3 bilhão na arrecadação); e (f) a duplicação dos investimentos pagos com recursos livres quando comparados a 2017.

Nesse quadro, especial atenção deve ser dada ao tema da **renúncia de receitas**, crucial para o enfrentamento dos riscos fiscais e falta de capacidade de investimento. O montante das renúncias de receita apurado em 2018 alcançou R\$ 9,8 bilhões, representando um aumento de 0,9% em relação a 2017²¹, quando já eram elevados.

Em que pese subsistam dúvidas conceituais sobre a sua caracterização, o tema merece atenção, considerando que a participação das renúncias de receitas frente à Receita

¹⁶ RAF, p. 65

¹⁷ RAF, p. 88

¹⁸ RAF, p. 67/68

¹⁹ RAF, p.66

²⁰ RAF, p. 90/91

²¹ RAF, p. 58



Corrente Líquida foi de aproximadamente 20,0% em 2018, e, frente às receitas tributárias arrecadadas no mesmo período, o montante chega a 32,9%, evidenciando um valor alto que está deixando de ser arrecadado pelo Município. Tal constatação é preocupante, tendo em vista o cenário ainda de crise econômica atualmente existente e o baixo resultado de investimentos, estes dependentes, majoritariamente, de recursos externos à municipalidade²².

Diante disso, há imposição legal de divulgação das correspondentes medidas de compensação dos benefícios fiscais concedidos, com a devida transparência dos dados, bem como de apuração e quantificação da efetividade dos benefícios pretendidos a partir das vantagens fiscais oferecidas e caracterizadas como renúncia de receitas.

Outro tema relevante no âmbito dos riscos fiscais, tratado em apartado na Função Previdência, é a questão envolvendo o **déficit financeiro previdenciário**. Nesse particular, o resultado patrimonial consolidado apresentado nas Demonstrações Contábeis, em 2018, foi negativo, reflexo do resultado negativo de R\$ 16,3 bilhões apresentado pelo Instituto de Previdência Municipal (Iprem), decorrente da atualização do resultado da avaliação atuarial e ajuste para perdas em Dívida Ativa Tributária de R\$ 25,4 bilhões²³.

No mesmo sentido, merece preocupação o crescimento dos gastos com as compensações tarifárias do sistema de ônibus (subsídios) que, em 2018, apresentaram valores empenhados de R\$ 3,3 bilhões, acima do fixado no orçamento (2,1 bilhões), além de constatado que, em comparação com os exercícios anteriores, tais despesas aumentaram acima da inflação e das receitas para custeio²⁴.

Além do mais, a constatação de que a Prefeitura subestimou o valor total das despesas empenhadas ao efetuar de forma linear o **cancelamento de empenhos** ao final do exercício (R\$ 138,3 milhões), dentre outros **enquadramentos incorretos observados nos registros contábeis do balanço orçamentário**²⁵, faz com que o **superávit orçamentário** em 2018, de R\$ 180,9 milhões²⁶, seja questionável.

É forçoso reconhecer, também, que falta consistência ao cálculo apurado do **superávit financeiro** consolidado de R\$ 5,1 bilhões²⁷, conforme anotado pela Auditoria, que pode gerar, no exercício subsequente, abertura de créditos adicionais sem lastro real²⁸.

Por fim, **inconsistências observadas na análise da gestão patrimonial**²⁹ mostram-se preocupantes: registros contábeis para os quais não há comprovação de existência do recurso financeiro em extratos bancários; diferença no saldo dos créditos a curto prazo resultando na superavaliação do ativo em R\$ 4,4 bilhões; ausência de registros analíticos que sustentem o valor

²² RAF, p.42.

²³ RAF, p. 152

²⁴ RAF, p.69

²⁵ RAF, p. 72/81: Para os cancelamentos de empenhos decorrentes do atendimento ao Decreto Municipal nº 58.576/18, foi solicitada abertura do elemento de despesa – Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, no exercício de 2019, no valor de R\$ 158,3 milhões. Constatou a Auditoria a irregularidade de 87,32% dos cancelamentos de empenho. Como consequência dos cancelamentos incorretos de empenhos, ficaram pendentes de registro no Balanço Patrimonial Consolidado obrigações no valor de R\$ 138,3 milhões, aumentando os passivos ocultos abordados no Relatório Anual de Fiscalização. Nas despesas de exercícios anteriores, a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (SMT) foi responsável por 82,9% do seu total. O montante empenhado de R\$ 302,3 milhões corresponde exatamente ao acordo firmado com a SPTrans para pagamento de serviços executados em 2017, relativos a compensações tarifárias do sistema de ônibus.

²⁶ RAF, p. 80

²⁷ RAF, p. 97

²⁸ RAF, p. 64

²⁹ RAF, p. 100/101



contabilizado de R\$ 204 milhões para bens móveis; falta de documentação de suporte para o saldo registrado para os imóveis e suas movimentações (aquisições, obras e instalações e alienações), no valor de R\$ 20,9 bilhões³⁰; existência de R\$ 847,9 milhões em passivos ocultos, sem registro contábil patrimonial no exercício; divergência de R\$ 3,2 bilhões entre a dívida total de precatórios registrada contabilmente pelo Município e a mesma dívida apresentada pelo Tribunal de Justiça; e divergências de R\$ 259,3 milhões entre os pagamentos mensais aos credores registrados pela Prefeitura e os informados pelo TJSP.

Esses apontamentos, aliados ao descumprimento dos prazos apresentados no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP) e aos diversos componentes patrimoniais que ainda não constam no Balanço Patrimonial³¹, comprometem a fidedignidade dos saldos patrimoniais, pelo que devem ser enfrentados demandando ações imediatas e efetivas do gestor público para a sua regularização.

Nesses termos, em que pese tais ressalvas sejam resultantes de problemas históricos da Municipalidade, impõe-se atenção para com elas, visando à manutenção do equilíbrio fiscal no município, considerando as dificuldades econômicas que ainda são enfrentadas pelo país e pela economia local.

Essa realidade de um equilíbrio fiscal básico e de riscos fiscais identificáveis, em princípio administráveis, resulta da interação entre o TCM, o Executivo e o Legislativo, significando um saldo positivo das instituições municipais e do município como um todo, diante da crise fiscal generalizada no país. Bem por isso, a identificação de riscos fiscais requer destas mesmas instituições um senso de responsabilidade fiscal apurado.

CONCLUSÃO

Frente ao exposto, e considerando que restou evidenciado o cumprimento das disposições constitucionais e legais que norteiam a execução orçamentária, o cumprimento dos limites e condições de aplicação de recursos públicos nas áreas da Educação e Saúde, com observância dos limites e condições fundamentais estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e considerando, também em especial, a situação de razoável equilíbrio fiscal, com riscos fiscais administráveis dentro de um contexto geral de crise fiscal da União, de Estados e da maioria dos demais municípios, **VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL** relativas ao exercício financeiro de 2018.

Ficam ressalvados os atos não apreciados ou ainda pendentes de julgamento específico bem como a necessidade de qualificação das informações do Balanço Patrimonial, no que toca à fidedignidade dos dados contábeis a ele relacionados.

Sem prejuízo, enfatizo **Alerta à PMSP e à SF** quanto aos seguintes **riscos fiscais**:

³⁰ RAF, p. 101

³¹ RAF, p. 99/100



1. aumento das despesas com pessoal embutidas nos Contratos de Gestão e Convênios, especialmente nas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social;
2. elevado patamar de renúncia de receitas;
3. alto índice de utilização dos depósitos judiciais sem garantia de manutenção dessa fonte de recurso;
4. déficit financeiro previdenciário;
5. aumento dos gastos com subsídios dos transportes públicos (nas despesas).

Outrossim, **Alerto** os Senhores Secretários Municipais das Subprefeituras Regionais, do Verde e do Meio Ambiente, de Infraestrutura Urbana e Obras e de Mobilidade e Transportes, para que haja a devida apresentação de documentos e informações requeridas pela Auditoria, quando da análise do exercício subsequente, sob pena de responsabilização, diante do quanto consignado no processo acompanhante que subsidiou a análise dos créditos a curto prazo (TC 2762/2019).

Reitero as **Determinações de exercícios anteriores** que se encontram pendentes de atendimento, com base em expediente incorporado a estes autos (peça 55 em substituição do item 12 do Relatório Anual de Fiscalização), a serem consolidadas no Sistema Diálogo (Instrução nº 01/2014 e a Resolução nº 05/2014 do TCMSP).

Determino à SFC que instaure procedimento específico para o acompanhamento concomitante e englobado dos principais riscos fiscais destacados neste parecer prévio, e outros que venham a se evidenciar, com os respectivos impactos orçamentários, produzindo Relatório de Risco Fiscal em seguida à emissão, pelo Executivo, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

Acolho as **infringências e propostas de Determinações** referentes ao exercício de 2018, conforme proposta constante da documentação acrescida aos autos pela Secretaria de Fiscalização e Controle, após revisão técnica (peça 54 em substituição do item 11 do Relatório Anual de Fiscalização), mantendo-se a referência numérica consignada pela Auditoria:

| | |
|---------|---|
| 11.1. | Introdução |
| 11.2. | Planejamento |
| | <u>Proposta de Determinação</u> |
| 11.2.1. | Adequar as previsões orçamentárias de receitas e despesas de capital, observando o histórico de realização. (subitens 2.3.6 , 5.2.2 e 5.4.5) (SF) (Reiteração da Determinação nº 423 do Diálogo) RELATOR MF: ACOMPANHA |
| | <u>Infringências</u> |



| | |
|---------|--|
| 11.2.2. | <p>A PMSP não dispõe, até o momento, de relatórios de acompanhamento físico-financeiro do PPA (subitem 2.1) (SF)</p> <p>Dispositivo não observado:</p> <p>⇒ art. 5º, § 1º da Lei Municipal nº 16.773/17.</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| 11.2.3. | <p>Embora não constitua o meio legal apropriado para modificação de diretrizes relacionadas ao ano em curso, a LDO para 2019 revisou as metas fiscais do exercício de 2018. (subitem 2.2) (SF)</p> <p>Dispositivo não observado:</p> <p>⇒ art. 165, § 2º da CF/88.</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| 11.3. | Aspectos Gerais |
| | Consolidação |
| | <u>Proposta de Determinação</u> |
| 11.3.1. | <p>Parametrize o sistema SOF para que possam ser realizados lançamentos simultâneos nas transações intragovernamentais. (subitem 3.1.1.1) (SF) (Reiteração da Determinação nº 424 do Diálogo)</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| | <u>Infringências</u> |
| 11.3.2. | <p>Não foram excluídas as transações recíprocas nas demonstrações contábeis consolidadas do Município. (subitem 3.1) (SF) Dispositivos não observados:</p> <p>⇒ art. 50, § 1º, da LC nº 101/00</p> <p>⇒ itens 4.4.1 e 9 da Parte V do MCASP 7ª edição.</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |



| | |
|---------|--|
| 11.3.3. | <p>Entidades integrantes da Administração Indireta, abrangidas no processo de consolidação, efetuaram registros contábeis em 2018 tendo como contrapartida a Prefeitura de São Paulo, sem que esta promovesse o lançamento equivalente em sua contabilidade. (subitem 3.1.1.1) (SF)</p> <p>Dispositivo legal não observado:</p> <p>⇒ item 9 da Parte V do MCASP 7ª ed.</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| 11.3.4. | <p>O investimento da Prefeitura na Cohab, no valor de R\$ 961 milhões, deveria ter sido excluído do saldo de investimentos da controladora contra o Patrimônio Líquido da controlada, de forma a evitar que o ativo e o patrimônio consolidados do Município resultassem inflados. (subitem 3.1.1.2) (SF)</p> <p>Dispositivo legal não observado:</p> <p>⇒ item 9 da Parte V do MCASP 7ª ed.</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| 11.3.5. | <p>Operações intragovernamentais e intergovenamentais foram incorretamente registradas com o quinto nível "1" em contas das classes patrimoniais. (subitem 3.1.2) (SF) (IPREM)</p> <p>Dispositivo legal não observado:</p> <p>⇒ item 3.2.3 da Parte IV do MCASP 7ª ed.</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| | <p>Notas Explicativas</p> |
| | <p><u>Infringências</u></p> |
| 11.3.6. | <p>Não foram informadas no resumo das principais políticas contábeis adotadas, as bases de mensuração utilizadas para o registro dos elementos patrimoniais (custo histórico, valor de mercado, valor em uso, etc.) e nem explicitados os julgamentos empregados nas estimativas, a exemplo dos critérios para definição da vida útil de bens ou para a constituição de outras provisões. (subitem 3.2.1) (SF)</p> <p>Dispositivo não observado:</p> <p>⇒ item 8.2 "b" da Parte V da 7ª edição do MCASP.</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |



| | |
|-----------------|---|
| 11.3.7. | <p>Não foram apresentadas informações adicionais em notas explicativas sobre os passivos contingentes que compõem o Quadro das Contas de Compensação do Balanço Patrimonial, a exemplo das garantias e contragarantias concedidas no montante de R\$ 32,5 bilhões, assim como não foram divulgadas as políticas de gestão do risco financeiro da entidade. (subitem 3.2.1) (SF)</p> <p>Dispositivo não observado:</p> <p>⇒ item 8.2 “d” da Parte V da 7ª edição do MCASP.</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| 11.3.8. | <p>Inexistência de nota explicativa detalhando os motivos pelos quais não houve a exclusão de saldos recíprocos no processo de consolidação, bem como o montante das transações Intra-OFSS registradas. (subitem 3.2.1) (SF)</p> <p>Dispositivo não observado:</p> <p>⇒ item 8 da NBC T 16.7.</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| 11.3.9. | <p>Não houve detalhamento da execução das despesas por tipo de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário), bem como da utilização do superavit financeiro e sua influência no resultado orçamentário, assim como não foi evidenciado se houve uso dos recursos arrecadados em exercícios anteriores, cuja previsão no valor de R\$ 40 milhões compõem o quadro das receitas do balanço orçamentário. (subitem 3.2.2) (SF)</p> <p>Dispositivo não observado:</p> <p>⇒ item 2.5 “b”, “c” e “f” da Parte V da 7ª edição do MCASP.</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| 11.3.10. | <p>Não foi apresentada a composição dos bens alienados no valor de R\$ 22,4 milhões e a destinação dos recursos auferidos. (subitem 3.2.3) (SF)</p> <p>Dispositivo não observado:</p> <p>⇒ inciso VI, art. 50 da Lei Complementar 101/00 e item 5.5 da Parte V da 7ª edição do MCASP.</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |



| | |
|-----------------|---|
| 11.3.11. | <p>Não foram apresentados os saldos significativos de Caixa e Equivalentes de Caixa que não estejam disponíveis para uso livre e imediato em decorrência da vinculação de recursos e restrições legais, tampouco foram divulgadas informações complementares sobre os itens que compõem a VPD “Outros Desembolsos Operacionais”. (subitem 3.2.4) (SF)</p> <p>Dispositivo não observado:</p> <p>⇒ item 6.5 da Parte V e item 3.5.4 “e” da Parte IV da 7ª edição do MCASP.</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| 11.4. | Gestão Fiscal (LRF) |
| | <u>Proposta de Determinação</u> |
| 11.4.1. | <p>Deduzir do cálculo da Dívida Consolidada Líquida os valores repassados ao Tribunal de Justiça ainda não utilizados para o pagamento de precatórios judiciais. (subitem 4.4.1) (SF) (Reiteração da Determinação nº 460 do Diálogo)</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| | <u>Infringências</u> |
| 11.4.2. | <p>Não foram incluídos os valores decorrentes de contratos de terceirização na linha Outras Despesas com Pessoal do Demonstrativo de Despesa com Pessoal. (subitem 4.1) (SF)</p> <p>Dispositivo não observado:</p> <p>⇒ item 04.01.02.01 da 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.</p> <p>⇒ §1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| 11.4.3. | <p>O montante da linha de “Precatórios anteriores a 05/05/2000” do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida de 2018 não possui documentação de suporte, não obedecendo à qualidade da informação contábil de verificabilidade. (subitem 4.4.2) (SF e PGM)</p> <p>Dispositivo não observado:</p> <p>⇒ item 3.26 da NBC TSP Estrutura Conceitual.</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |



| | |
|----------------|--|
| 11.4.4. | <p>O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do Relatório de Gestão Fiscal não representa fidedignamente os recursos por fonte. (subitem 4.6) (SF)</p> <p>Dispositivo não observado:</p> <p>⇒ itens 04.05.02.01 e 04.05.05.01 da 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| 11.4.5. | <p>O Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos foi elaborado incorretamente, apresentando informações distorcidas, que prejudicam o acompanhamento da aplicação dos valores obtidos com alienação de bens. (subitem 4.7.1.1) (SF)</p> <p>Dispositivo não observado:</p> <p>⇒ item 03.11.01.01 da 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| 11.4.6. | <p>O Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas apresenta valores que não constam na contabilidade da Prefeitura. (subitem 4.7.1.2) (SF)</p> <p>Dispositivo não observado:</p> <p>⇒ item 03.00.01 da 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| 11.4.7. | <p>Os dados referentes às receitas de 2018 não foram disponibilizados no Portal da Transparência da PMSP. (subitem 4.8.1) (SF)</p> <p>Dispositivos não observados:</p> <p>⇒ art. 48, § 1º, inc. II e art. 48-A, inc. II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| 11.5. | Gestão Orçamentária |
| | Contabilização da Receita |
| | <u>Proposta de Determinação</u> |



| | |
|----------------|---|
| 11.5.1. | <p>Identificar a origem dos recursos financeiros sob a posse da municipalidade, registrando as correspondentes receitas orçamentárias nas hipóteses de ingressos disponíveis para o financiamento de políticas públicas, ou reconhecendo as obrigações com terceiros de forma individualizada, nos casos de valores sujeitos à devolução. (subitem 5.2.3.1) (SF e PGM)</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| | <p><u>Infringências</u></p> |
| 11.5.2. | <p>Contabilização intempestiva em 2018 de recursos do Plano de Ações Articuladas, no montante de R\$ 25,7 milhões, repassados em 2017 pelo FNDE. (subitem 5.2.3.2) (SME)</p> <p>Dispositivo não observado: ⇒ art. 35, inciso I da lei 4.320/64</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| 11.5.3. | <p>Há divergência de R\$ 3,3 milhões entre o valor do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) contabilizado pela Prefeitura em 2018 e as informações da Secretaria Estadual da Fazenda de São Paulo. (subitem 5.2.3.3) (SF)</p> <p>Dispositivo não observado: ⇒ item 3.26 da NBC TSP Estrutura Conceitual (característica qualitativa da verificabilidade)</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| 11.5.4. | <p>Ingressos extraorçamentários (compensação de salário-família e rendimentos de cauções) ou entradas financeiras decorrentes de recuperação de despesas (devolução de saldos de suprimentos de fundos não utilizados) foram incorretamente registrados como receita orçamentária. (subitem 5.2.3.4) (SF)</p> <p>Dispositivo não observado: ⇒ itens 3.1, 4.2.5 “b” e 4.9 da Parte I do MCASP 7ª edição</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |



| | |
|----------------|--|
| 11.5.5. | <p>Incorreção nos valores registrados nos códigos orçamentários do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), cujas classificações procedidas pela Prefeitura não correspondem aos valores estratificados repassados pelo Governo Federal. (subitem 5.2.3.5) (SF)</p> <p>Dispositivo não observado: ⇒ Portaria SOF/STN 163/01 alterada pela 5/15 e ementário da receita 2018</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| | Renúncia de Receitas |
| | <u>Propostas de Determinações</u> |
| 11.5.6. | <p>A reiteração da Determinação nº 426 do Diálogo fica prejudicada, nos termos da proposta da Auditoria.</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| 11.5.7. | <p>Normatizar o processo de projeção, instituição, acompanhamento, controle e avaliação dos resultados e benefícios relativos às Renúncias de Receitas. (subitem 5.2.4.2) (SF) (Reiteração da Determinação nº 427 do Diálogo)</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| | <u>Infringências</u> |
| 11.5.8. | <p>O Poder Executivo não encaminhou proposta de atualização da Planta Genérica de Valores (PGV). (subitem 5.2.4.5) (SF)</p> <p>⇒ art. 10 da Lei Municipal nº 15.044/09</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| 11.5.9. | <p>Instituição de renúncia de receita por lei não específica (Lei Municipal nº 16.899/18). Além disso, a referida Lei não trouxe os Anexos do impacto orçamentário-financeiro dessa renúncia. (subitem 5.2.4.6) (SGM)</p> <p>Dispositivo não observado: ⇒ § 6º do art. 150 da Constituição Federal ⇒ Art. 14 da LRF</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |



| | |
|-----------------|---|
| 11.5.10. | <p>Inexistência de qualquer registro contábil em 2018 acerca das renúncias de receitas. (subitem 5.2.4.7) (SF)</p> <p>Dispositivo não observado:</p> <p>⇒ item 3.6.1.3 da Parte I do MCASP 7ª edição</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| | Despesa Orçamentária |
| | <u>Proposta de Determinação</u> |
| 11.5.11. | <p>Adequar a previsão orçamentária da Despesa com compensações tarifárias do sistema de ônibus. (subitem 5.4.4) (SMT) (Reiteração da Determinação nº 429 do Diálogo)</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| | Cancelamentos de Empenhos |
| | <u>Infringência</u> |
| 11.5.12. | <p>Em razão do Decreto Municipal nº 58.576/18, houve cancelamentos indevidos de empenhos cujas obrigações já haviam sido contraídas. (subitem 5.5.2.) (SF)</p> <p>Dispositivos não observados:</p> <p>⇒ art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64</p> <p>⇒ artigos 2º e 66 da Lei nº 8.666/93</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| | Restos a Pagar |
| | <u>Proposta de Determinação</u> |
| 11.5.13. | <p>A reiteração da Determinação nº 342 do Diálogo foi dada como prejudicada, pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 169/2019, pois houve descumprimento de legislação/norma, tratando-se de infringência no exercício em que foi proposta.</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| | Despesas de Exercícios Anteriores |



| | |
|-----------------|---|
| | <u>Infringência</u> |
| 11.5.14. | <p>A utilização de DEA para o pagamento de compensações tarifárias do sistema de ônibus não encontra amparo legal, visto que a obrigação era conhecida à época. (subitem 5.7) (SF)</p> <p>Dispositivo não observado: ⇒ artigo 37 da Lei nº 4.320/64</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| 11.6. | Gestão Financeira |
| | <u>Propostas de Determinações</u> |
| 11.6.1. | <p>A reiteração da Determinação nº 430 do Diálogo fica prejudicada, nos termos da proposta da Auditoria.</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| 11.6.2. | <p>A reiteração da Determinação nº 116 do Diálogo fica prejudicada, nos termos da proposta da Auditoria.</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| 11.6.3. | <p>A reiteração da Determinação nº 431 do Diálogo fica prejudicada, nos termos da proposta da Auditoria.</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| 11.6.4. | <p>Rever a sistemática de registro da arrecadação de forma a proporcionar a alocação direta dos recursos nas fontes corretas no momento da arrecadação. (subitens 6.7 e 6.7.2) (SF)</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| 11.6.5. | <p>A prestação de contas de cada exercício deve contemplar, em Notas Explicativas, equação financeira que demonstre como as receitas, os pagamentos e as demais movimentações financeiras (extraorçamentárias) resultaram na evolução da disponibilidade de cada fonte de recursos, incluindo justificativa para as eventuais transferências bancárias entre as fontes de recursos. (subitens 6.7.1 e 6.7.3) (SF)</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |



| | |
|----------------|--|
| | <u>Infringências</u> |
| 11.6.6. | <p>Foram classificados incorretamente recursos vinculados na codificação representativa de recursos livres. (subitem 6.2) (SF)</p> <p>Dispositivo não observado: ⇒ item 5.2 do MCASP e artigos arts. 8º e 50 da LRF.</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| 11.6.7. | <p>Foi identificado o montante de R\$ 81,5 milhões incorretamente enquadrado como ativo financeiro, o que afeta o calculo global do superávit financeiro, fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais. (subitens 6.8, 7.2.2 e 7.3.3) (SF)</p> <p>Dispositivos não observados: ⇒ § 1º do artigo 105 da Lei Federal nº 4.320/64.</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| 11.7 | Gestão Patrimonial |
| | <u>Infringência</u> |
| 11.7.1. | <p>Descumprimento do prazo estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ao não reconhecer, mensurar e evidenciar as obrigações com fornecedores por competência, demais créditos a receber, e obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados. (subitem 7.1) (SF)</p> <p>Dispositivo não observado: ⇒ Portaria STN nº 548/2015.</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| | Caixa e Equivalentes de Caixa |
| | <u>Propostas de Determinações</u> |
| 11.7.2. | <p>Regularizar os registros contábeis da conta caixa, para os quais não há comprovação de existência do recurso financeiro em extratos bancários, devendo ser regularizados, apurando-se a destinação desses valores e a responsabilidade dos servidores que deram causa às diferenças. (subitem 7.2.2) (SF)</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |



| | |
|---------|--|
| 11.7.3. | Regularizar as pendências das contas bancárias comuns, especiais e de aplicações financeiras (subitem 7.2.2) (SF) (Reiteração da Determinação nº 251 do Diálogo) RELATOR MF: ACOMPANHA |
| 11.7.4. | A reiteração da Determinação nº 349 do Diálogo fica prejudicada, nos termos da proposta da Auditoria. RELATOR MF: ACOMPANHA |
| 11.7.5. | A reiteração da Determinação nº 432 do Diálogo fica prejudicada, nos termos da proposta da Auditoria. RELATOR MF: ACOMPANHA |
| | Créditos a Curto Prazo |
| | <u>Proposta de Determinação</u> |
| 11.7.6. | Disciplinar o envio de informações de todas as entidades municipais que gerenciam créditos não tributários para a Secretaria da Fazenda, visando a representação contábil integral, fidedigna e tempestiva do elemento patrimonial. (subitem 7.3.2.4) (SF) RELATOR MF: ACOMPANHA |
| | <u>Infringências</u> |
| 11.7.7. | Descumprimento do prazo estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para preparação de sistemas e outras providências com vistas ao reconhecimento, mensuração e evidenciação por competência dos créditos não tributários. (subitem 7.3) (SF) Dispositivo não observado: ⇒ Portaria STN nº 548/15. RELATOR MF: ACOMPANHA |
| 11.7.8. | Foi identificada diferença no saldo dos créditos a curto prazo, resultando na superavaliação do ativo em R\$ 4,4 bilhões, infringindo a característica qualitativa da representação fidedigna. (subitem 7.3.2) (SF) Dispositivo não observado: ⇒ item 3.10 da NBC TSP Estrutura Conceitual. RELATOR MF: ACOMPANHA |



| | |
|-----------------|--|
| 11.7.9. | <p>Devoluções de saldos de transferências voluntárias às entidades concedentes sem os respectivos registros orçamentários. (subitem 7.3.4) (Siurb)</p> <p>Dispositivos não observados: ⇒ art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64 ⇒ item 3.6.1.1 da Parte I da 7ª edição do MCASP</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| 11.7.10. | <p>O SOF possibilita a inversão de saldos em contas de Passivo. (subitem 7.3.4) (SF)</p> <p>Dispositivo não observado: ⇒ Portaria STN nº 669/17 (que aprovou o PCASP para 2018)</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| 11.7.11. | <p>Foram identificadas falhas de contabilização decorrentes de escrituração indevida de crédito a curto prazo em situações de não efetivação de pagamentos, infringindo a característica qualitativa da representação fidedigna. (subitem 7.3.4) (SF)</p> <p>Dispositivo não observado: ⇒ item 3.10 da NBC TSP Estrutura Conceitual</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| | <p>Depósitos Judiciais</p> |
| | <p><u>Propostas de Determinações</u></p> |
| 11.7.12. | <p>Identificar o nível de exposição a riscos financeiros decorrente da utilização de depósitos judiciais, descrevendo-o e quantificando-o no Anexo de Riscos Fiscais da LDO, bem como instituindo a respectiva reserva de contingência em valor suficiente para mitigá-lo na próxima LOA. (subitens 7.4 e 7.4.3) (SF)</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| 11.7.13. | <p>Em caso de perda de ação judicial pela Prefeitura, efetuar o registro de despesa orçamentária de capital quando houver devolução de depósitos judiciais. (subitem 7.4.4.2.1) (SF) (Reiteração da Determinação nº 437 do Diálogo)</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |



| | |
|-----------------|---|
| 11.7.14. | <p>A reiteração da Determinação nº 438 do Diálogo fica prejudicada, nos termos da proposta da Auditoria.</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| | <p><u>Infringência</u></p> |
| 11.7.15. | <p>A contabilização do fundo de reserva da CEF foi realizada sem respaldo de documentação de suporte adequada, em infringência à característica qualitativa da informação contábil “verificabilidade”. (subitem 7.4.4.1) (SF)</p> <p>Dispositivo não observado: ⇒ item 6.2.6 da Parte Geral do MCASP 7ª edição</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| | <p>Dívida Ativa</p> |
| | <p><u>Propostas de Determinações</u></p> |
| 11.7.16. | <p>Regularizar as pendências cadastrais de contribuintes para viabilizar a inscrição de créditos em dívida ativa. (subitem 7.5.3.1 e 7.5.3.3) (SF, PGM e SMSUB) (Reiteração da Determinação nº 362 do Diálogo)</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| 11.7.17. | <p>Estabelecer uma ação conjunta no sentido de regularizar a quitação parcial das multas de trânsito inscritas em Dívida Ativa e pagas no licenciamento eletrônico. (subitem 7.5.3.2) (SMT e PGM) (Reiteração da Determinação nº 288 do Diálogo)</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| 11.7.18. | <p>Registrar no sistema SDA o autor e o embasamento das negações efetuadas diretamente pelas unidades de origem do crédito. (subitem 7.5.3.4) (Prodam)</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| | <p><u>Infringência</u></p> |



| | |
|-----------------|---|
| 11.7.19. | <p>A utilização da conta redutora “PPI em Andamento” não propicia o devido registro contábil das movimentações ocorridas e inviabiliza a conciliação da receita orçamentária com a baixa por cobrança. (subitem 7.5.2.3) (PGM)</p> <p>Dispositivo não observado: ⇒ itens 3.6.6 da Parte I e 5.2.4.1 da Parte III do MCASP 7ª Edição.</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| | Bens Móveis |
| | <u>Proposta de Determinação</u> |
| 11.7.20. | <p>Rever o art. 5º da Portaria SF 262/15 de modo a uniformizar o procedimento de classificação dos bens móveis e de material de consumo. (subitem 7.6.3) (SF)</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| | <u>Infringências</u> |
| 11.7.21. | <p>99,9% das 10.655 unidades administrativas não realizaram os inventários físicos. Também não foram identificados controles por SF a fim de viabilizar a sua realização (subitem 7.6.1) (SF)</p> <p>Dispositivo não observado: ⇒ art. 6º do Decreto Municipal nº 53.484/12</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| 11.7.22. | <p>Não há registros analíticos que suportem o valor contabilizado de R\$ 204,1 milhões em “Bens Móveis a Classificar”, cujos bens também não são considerados para fins de inventário físico, indicando uma vulnerabilidade sobre o respectivo controle físico, e em desacordo com a característica qualitativa da informação contábil “verificabilidade”. (subitem 7.6.1.1) (SF)</p> <p>Dispositivo não observado: ⇒ item 6.2.6 da Parte Geral do MCASP 7ª edição</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |



| | |
|-----------------|---|
| 11.7.23. | <p>Não há evidência de que há cobrança por SF dos responsáveis pelas Unidades Orçamentárias do reconhecimento a valor justo dos bens constantes da conta Bens Móveis SBPM. (subitem 7.6.1.2) (SF)</p> <p>Dispositivo não observado: ⇒ Art. 10 da Portaria SF 262/2015</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| 11.7.24. | <p>Não há consistência entre o saldo contábil sintético da conta “Bens Móveis SBPM” (SOF), com o respectivo registro analítico no sistema SBPM, em desacordo com a característica qualitativa da informação contábil “verificabilidade”. (subitem 7.6.1.2) (SF)</p> <p>Dispositivo não observado: ⇒ item 6.2.6 da Parte Geral do MCASP 7ª edição</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| 11.7.25. | <p>A baixa contábil de veículos está ocorrendo antes de sua efetiva alienação, em desacordo com as características qualitativas da informação contábil “tempestividade” e “verificabilidade”. (subitem 7.6.2) (SF)</p> <p>Dispositivos não observados: ⇒ itens 6.2.4 e 6.2.6 da Parte Geral do MCASP 7ª edição.</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| | Bens Imóveis |
| | <u>Propostas de Determinações</u> |
| 11.7.26. | <p>A reiteração da Determinação nº 443 do Diálogo fica prejudicada, nos termos da proposta da Auditoria.</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| 11.7.27. | <p>Promover o detalhamento dos imóveis públicos cadastrados no acervo digital, qualificando o tipo de imóvel e sua destinação. (subitem 7.7.1.2) (SMG) (Reiteração da Determinação nº 444 do Diálogo)</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |



| | |
|----------|--|
| 11.7.28. | Implementar o Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis – SBPI. (subitem 7.7.2) (SF) (Reiteração da Determinação nº 445 do Diálogo) RELATOR MF: ACOMPANHA |
| 11.7.29. | A reiteração da Determinação nº 442 do Diálogo fica prejudicada, nos termos da proposta da Auditoria. RELATOR MF: ACOMPANHA |
| | <u>Infringências</u> |
| 11.7.30. | Publicação extemporânea e incompleta da relação anual de todas as áreas públicas não edificadas, pertencentes à Administração Direta. (subitem 7.7.3) (SMG) Dispositivo não observado: ⇒ art. 1º da Lei Municipal nº 10.906/90 RELATOR MF: ACOMPANHA |
| 11.7.31. | Não houve registro das aquisições, construções e alienações de imóveis na conta Bens Imóveis da PMSP. (subitem 7.7.4) (SF) Dispositivos não observados: ⇒ art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64 ⇒ item 3.10 da NBC TSP Estrutura Conceitual. RELATOR MF: ACOMPANHA |
| 11.7.32. | Classificação incorreta de R\$ 2,1 milhões referente à alienação de bens imóveis, arrecadados como receita corrente e não como receita de capital. (subitem 7.7.4) (SF) Dispositivo não observado: ⇒ §2º do art. 11 da Lei 4.320/64. RELATOR MF: ACOMPANHA |
| | Fornecedores e Contas a Pagar |
| | <u>Propostas de Determinações</u> |



| | |
|----------|---|
| 11.7.33. | Mensurar o total do passivo oculto do Município e reconhecer na contabilidade os valores dessas obrigações efetivamente devidas. (subitens 7.8.3.1) (SF e SGM) (Reiteração de Determinação nº 447 do Diálogo) RELATOR MF: ACOMPANHA |
| 11.7.34. | A reiteração da Determinação nº 448 do Diálogo fica prejudicada, nos termos da proposta da Auditoria. RELATOR MF: ACOMPANHA |
| 11.7.35. | Rever os procedimentos de forma a garantir o devido registro dos passivos com a Sabesp e a correta execução orçamentária dos valores que estão sendo quitados. (subitem 7.8.3.2) (SMG, SF e Sehab) RELATOR MF: ACOMPANHA |
| | <u>Infringências</u> |
| 11.7.36. | Ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência e não implementação do estágio da despesa “Em Liquidação”. (subitem 7.8.2) (SF) Dispositivos não observados: ⇒ Portaria STN nº 548/15 ⇒ item 2.2.5.2 da Parte II do MCASP 7ª ed. RELATOR MF: ACOMPANHA |
| 11.7.37. | Ausência de registro das obrigações com fornecedores no Balanço Patrimonial (passivo oculto). (subitem 7.8.3.1) (SF) Dispositivos não observados: ⇒ itens 3.10 e 5.14 da NBC TSP Estrutura Conceitual. RELATOR MF: ACOMPANHA |
| | Precatórios Judiciais |
| | <u>Propostas de Determinações</u> |



| | |
|----------|---|
| 11.7.38. | Regularizar a divergência entre a dívida total de precatórios (regime especial) informada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a registrada pelo Município. (subitem 7.9.1) (SF e PGM) (Reiteração da Determinação nº 449 do Diálogo) RELATOR MF: ACOMPANHA |
| 11.7.39. | Reconhecer o passivo referente ao precatório após a expedição do requisitório pelo juiz, ou seja, mesmo antes da inclusão na consolidação do Mapa Orçamentário de Credores (MOC) pelo TJSP (subitem 7.9.2.1) (SF e PGM) RELATOR MF: ACOMPANHA COMO PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO |
| 11.7.40. | Regularizar as divergências mensais entre os pagamentos de precatórios informados pelo TJSP e os valores contabilizados na PMSP. (subitem 7.9.2.2) (SF e PGM) (Reiteração da Determinação nº 451 do Diálogo) RELATOR MF: ACOMPANHA |
| | Provisões |
| | <u>Proposta de Determinação</u> |
| 11.7.41. | Indicar a probabilidade de perda e estimar o efeito financeiro das ações judiciais que representem maior impacto fiscal para a municipalidade. (subitem 7.11). (SF e PGM) (Reiteração da Determinação nº 290 do Diálogo) RELATOR MF: ACOMPANHA |
| | Demonstração das Variações Patrimoniais |
| | <u>Propostas de Determinações</u> |
| 11.7.42. | A reiteração da Determinação nº 453 do Diálogo fica prejudicada, nos termos da proposta da Auditoria. RELATOR MF: ACOMPANHA |
| 11.7.43. | A reiteração da Determinação nº 455 do Diálogo fica prejudicada, nos termos da proposta da Auditoria. RELATOR MF: ACOMPANHA |



| | |
|----------|--|
| 11.7.44. | <p>A reiteração da Determinação nº 456 do Diálogo fica prejudicada, nos termos da proposta da Auditoria.</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| 11.7.45. | <p>A reiteração da Determinação nº 386 do Diálogo fica prejudicada, nos termos da proposta da Auditoria.</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| | <p><u>Infringências</u></p> |
| 11.7.46. | <p>Ausência ou utilização indevida de contas de variações patrimoniais específicas. (subitem 7.12.1) (SF) Dispositivo não observado:</p> <p>⇒ Portaria STN nº 669/17 (aprovou o PCASP para 2018).</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| 11.7.47. | <p>Créditos no valor de R\$ 995,1 milhões, referentes a multas de trânsito a receber cujos fatos geradores tenham ocorrido em 2018, foram incorretamente contabilizados como Ajustes de Exercícios Anteriores. (subitem 7.12.3) (SF)</p> <p>Dispositivo não observado:</p> <p>⇒ Item 11.2 da Parte II do MCASP 7ª ed.</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| 11.8 | <p>Despesas com Publicidade</p> |
| | <p><u>Infringências</u></p> |
| 11.8.1. | <p>A falta de registro despesas orçamentárias de publicidade nas dotações orçamentárias da Educação e Saúde resulta na ausência dos valores nos demonstrativos bimestrais de aplicação mínima correspondentes (subitem 8.1) (Secom/SGM)</p> <p>Dispositivo não observado:</p> <p>⇒ art. 17, § 2º da Lei Municipal 16.693/2017 – LDO 2018</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |



| | |
|----------------|--|
| 11.8.2. | <p>Utilização indevida da inscrição "Prefeitura de São Paulo", a qual acompanha o brasão oficial da cidade (subitem 8.3) (Secom/SGM)</p> <p>Dispositivo não observado: ⇒ Lei Municipal nº 14.166/06</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| 11.8.3. | <p>No primeiro semestre de 2018 (ano de eleição), foram realizadas despesas com publicidade superiores à média dos gastos do primeiro semestre dos três últimos exercícios (subitem 8.5) (Secom/SGM)</p> <p>Dispositivo não observado: ⇒ art. 73, inc. VII da Lei Federal nº 9.504/97 e art. 77, inc. VII da Resolução TSE nº 23.551/17</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| 11.9. | Aplicações Constitucionais |
| | Educação |
| | <u>Propostas de Determinações</u> |
| 11.9.1. | <p>Reavaliar a forma de cálculo das receitas de aplicações financeiras do Fundeb, de forma a refletir o valor correto do exercício de competência (subitem 9.1.4.1) (SF)</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| 11.9.2. | <p>Aprimorar os controles sobre a conciliação bancária das disponibilidades financeiras do Fundeb (subitem 9.1.6.1) (SF)</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| 11.9.3. | <p>RELATOR MF PROPÕE, EM SUBSTITUIÇÃO: Constituir Grupo de Estudos para avaliar, técnica e juridicamente, a matéria atinente à inclusão das despesas relacionadas às compensações tarifárias das redes de ensino fundamental estadual, federal e particular nas despesas no MDE, bem como em relação aos gastos com compensações tarifárias referentes às redes de ensino médio e profissional estadual, federal e particular nas despesas com Educação Inclusiva (SG)</p> |



| | |
|-----------------|---|
| | <u>Infringência</u> |
| 11.9.4. | <p>Não foi realizada a abertura de crédito adicional para a utilização do saldo de superávit financeiro do Fundeb do exercício anterior. (subitem 9.1.4.3) (SF)</p> <p>Dispositivo não observado: ⇒ Lei Federal nº 11.494/07, art. 22, § 2º</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| | Saúde |
| | <u>Infringência</u> |
| 11.9.5. | <p>O Fundo Municipal de Saúde não foi plenamente implementado (subitem 9.2) (SMS).</p> <p>Dispositivo legal não observado:</p> <p>⇒ Lei Municipal nº 13.563/03; ⇒ Decreto Municipal nº 44.031/03; ⇒ § único do artigo 2º e artigo 14 da Lei Complementar nº 141/12 ⇒ § único do art. 8º e inciso I do artigo 50 Lei Complementar nº 101/00; ⇒ item 03.12.02.02 do MDF 8ª Edição.</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| 11.10. | Pessoal |
| | <u>Propostas de Determinações</u> |
| 11.10.1. | <p>Realizar o acompanhamento centralizado das providências tomadas pelos Recursos Humanos (dos órgãos de lotação) em face dos servidores que não cumpriram a obrigação de entregar a Declaração de Família ao Iprem (subitem 10.1.1). (Iprem)</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |



| | |
|----------|--|
| 11.10.2. | <p>Providenciar a divulgação de diretrizes claras e o treinamento dos responsáveis nas unidades acerca da documentação necessária para cada ingresso, de forma que haja padronização no arquivamento dos documentos pessoais. Também recomendamos que se crie controles internos efetivos para a checagem da regularidade dos prontuários, mitigando os problemas encontrados. (subitem 10.3.1). (SG)</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| 11.10.3 | <p>Proceder à correção na contabilização da Folha de Pagamentos. (subitem 10.2.1). (SG)</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| 11.10.4 | <p>Discriminar no Portal da Transparência os componentes de “Demais elementos da remuneração”. (subitem 10.2.2). (SG)</p> <p>RELATOR MF: NÃO ACOMPANHA. A Origem já dá cumprimento à legislação aplicável.</p> |
| 11.10.5 | <p>Discriminar no Portal da Transparência os casos de servidores cedidos a outros órgãos. (subitem 10.2.3). (SG)</p> <p>RELATOR MF: NÃO ACOMPANHA. A Origem já dá cumprimento à legislação aplicável.</p> |
| | <p><u>Infringências</u></p> |
| 11.10.6 | <p>Nos processos demissionais variadas infringências à LM nº 8.989/79 vem sendo observadas:</p> <ul style="list-style-type: none">• inexistência da apuração preliminar (artigo 201, caput e parágrafos);• o não respeito o prazo de conclusão de sindicâncias e inquéritos (artigo 206 e artigo 209, caput e parágrafo único).• falta de citação pessoal (artigo 211, §1º);• o servidor exonerado foi interrogado sem defensor habilitado (artigo 212); e• processo parado por muito tempo (mais de 4 anos) – por razão desconhecida , o que consiste em violação ao art. 26 da LM nº 14.141/06. (subitem 10.1.2). (SG) <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |



| | |
|------------------|---|
| 11.10.7. | <p>A classificação orçamentária de alguns elementos remuneratórios está em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. (subitem 10.2.1.1). (SF)</p> <p>Dispositivo legal não observado: ⇒ MCASP 7ª edição.</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| 11.10.8. | <p>Não há conciliação entre as áreas de folha de pagamento (DRH-Cogep) e de Contabilidade (Dicon), havendo saldos que não coincidem e evidenciando a precariedade do processo gerador de informações contábeis. (subitem 10.2.1.2). (SG) (SF)</p> <p>Dispositivo legal não observado: ⇒ CPC 00 (R1) – Representação Fidedigna.</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| 11.10.9. | <p>Os lançamentos contábeis de Apropriação por Competência de 13º salário e férias não apresentam as características de representação fidedigna e tempestividade e prejudicam a transparência da informação. Ainda, as informações não são enviadas de forma automatizada, o que dificulta a conferência e a avaliação da consistência dos valores contabilizados. (subitem 10.2.1.3). (SF)</p> <p>Dispositivo legal não observado: ⇒ MCASP 7ª edição.</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| 11.10.10. | <p>A etapa do empenho e a liquidação das obrigações patronais ocorrem de forma manual. Isso faz com que o processo fique mais demorado e esteja suscetível a erros. Além disso, a falta de integração entre os sistemas prejudica a conciliação, o que evitaria possíveis falhas e inconsistências. (subitem 10.2.1.4). (SF)</p> <p>Dispositivo legal não observado: ⇒ MCASP 7ª edição.</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |



| | |
|------------------|---|
| 11.10.11. | <p>Existência de defasagem salarial significativa nos vencimentos dos servidores municipais, provocada pela não aplicação de percentuais de reajustes aptos a materializar o preceito constitucional da revisão geral anual das remunerações do funcionalismo municipal. (subitem 10.2.4).</p> <p>Dispositivo legal não observado: ⇒ Art. 37, X, da CF/88 e do art. 1º da LM nº 13.303/02.</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| 11.10.12. | <p>Há indícios de utilização da rubrica 119 – Horas Suplementares como complemento salarial dos servidores de menor padrão remuneratório, descaracterizando a real finalidade da referida rubrica, que é a de remunerar a prestação de serviço além da jornada de trabalho normal do servidor. (subitem 10.2.6). (SG)</p> <p>Dispositivo legal não observado: ⇒ Art. 37, caput, da CF/88.</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| 11.10.13. | <p>Dos prontuários verificados, 67% deles apresentaram falta de documentação, infringindo diversos dispositivos legais. (subitem 10.3.1). (SG)</p> <p>Dispositivo legal não observado: ⇒ Art. 11 da LM nº 8.989/79, DM nº 53.929/13, art. 13, caput e parágrafos da LF 8.429/92, parágrafos 1º e 2º, inc. I do art. 3º do DM nº 53.177/12, Súmula Vinculante nº 13, DM nº 50.514/09, DM nº 50.898/09.</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| 11.10.14. | <p>Existência de Secretarias Municipais formadas, em sua maioria, por ocupantes de cargo em comissão, prejudicando, entre outros, o princípio da continuidade do serviço público. Cita-se: Pessoa com Deficiência (73%), Direitos Humanos e Cidadania (76%), Justiça (81%), Turismo (96%), Relações Internacionais (73%). (subitem 10.3.2). (SG)</p> <p>Dispositivo legal não observado: ⇒ Art. 175, IV, da Constituição</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |



| | |
|------------------|--|
| 11.10.15. | <p>Frequentes mudanças na nomenclatura e alocação dos cargos, somada à falta de dados mais precisos na legislação, inviabilizando o adequado rastreamento das vagas, bem como a verificação das atribuições e da alocação dos cargos na estrutura municipal. (subitem 10.3.2). (SG)</p> <p>Dispositivo legal não observado: ⇒ Art. 37 da CF/88</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| 11.10.16. | <p>A SME mantém contratações temporárias, fundamentadas nas situações descritas no art. 2º, IV e VI, da Lei Municipal nº. 10.793/89, as quais devem ser extintas, visto que os itens foram considerados inconstitucionais pelo TJ na ADI 2139944-27.2016.8.26.0000, não se mostrando aptos a embasar quaisquer contratações. (subitem 10.4.1). (SME)</p> <p>Dispositivo legal não observado: ⇒ Art. 2º, IV e VI, da Lei Municipal nº. 10.793/89</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |
| 11.10.17. | <p>A proposta de determinação foi excluída, pela Auditoria.</p> <p>RELATOR MF: ACOMPANHA</p> |

É o voto.